João Carlos Ribeiro
Leonardo Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. Cardoso

Lei nº 631, de 10 de abril de 1958.

Autoriza pagamento e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a despêsa e autorizado o pagamento em favôr de Nair Gonçalves de Oliveira na quantia de Cr$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cincoenta cruzeiros), proveniente de seu fornecimento de portais, portas e ferragens para os cômodos construidos no pátio interno da cadeia local, para detenção de presos comuns.

Art. 2º - A construção feita pela Prefeitura Municipal constitue uma colaboração à Secretária da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 2.550,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram

e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Cartório, Cardoso

Lei nº 632, de 10 de Abril de 1958.

Autoriza a concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a auxiliar as obras de reconstrução do Cemitério do povoado de Barroso, dêste Município, podendo dispender, para êsse fim, até a quantia de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 20.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro